

Handwritten signature or initials in blue ink.

Acordo de Execução

Entre

a Câmara Municipal de Setúbal

E

a União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Santa Maria da Graça e Nossa Senhora da Anunciada)

Índice	Pág.
Acordo de Execução	2/15
Anexos:	
Anexo I – Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico ...	16
Anexo II – Planta com área geográfica	17
Anexo III – Gerir e Assegurar a Manutenção dos Espaços Verdes	18
Anexo IV – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, desmatações e deservagens	19
Anexo V – Verba Global a Transferir	20

Preâmbulo

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
3. A delegação de competências é um instrumento possibilitador da gestão repartida e solidária entre os vários órgãos autárquicos numa forma subsidiária e que vai ao encontro de uma política de gestão baseada na eficácia, eficiência e economia;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do disposto no artigo 133.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
5. Os acordos de execução são um instrumento que tem subjacente um princípio geral de boa gestão e conservação do património público, aprofundando a democracia participativa;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 132.º e 133.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal de Setúbal, representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira,

E,

A União das Freguesias de Setúbal, com sede na Rua do Mormugão, n.º 36 – 2900-504 Setúbal, pessoa coletiva n.º 510840175, adiante designada por União das Freguesias de Setúbal, representada neste acto pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Rui Manuel do Rosário Canas,



Município de Setúbal

É celebrado o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22/11/2017, e da Junta de Freguesia de 06/12/2017, e mediante autorização da Assembleia Municipal de 21/12/2017 e da Assembleia de Freguesia de 14/12/2017.

Artigo 1º
(Âmbito)

O exercício das delegações de competências, incluídas no presente Acordo de Execução, é constituído pela prática de todos os actos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.

Artigo 2º
(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Setúbal para a União das Freguesias de Setúbal, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- a) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- d) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, desmatações e deservagens.

Artigo 3º
(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público designadamente os constantes em todos os **Anexos**, os quais fazem parte integrante do presente Acordo e que se dão por inteiramente reproduzidos.

Município de Setúbal

2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da União das Freguesias de Setúbal quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 4º

(Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimento de Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico)

1. Para efeitos do presente artigo, incumbe à União das Freguesias de Setúbal executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância localizados na área da Freguesia nomeadamente:
 - Escola Básica 1 / Jardim de Infância dos Arcos
 - Escola Básica 1 n.º 3 do Montalvão
 - Escola Básica 1 n.º 2 de Santa Maria
 - Escola Básica 1 n.º 12 das Amoreiras
 - Jardim de Infância das Amoreiras
 - Escola Básica 1 / Jardim de Infância de S. Gabriel
 - Escola Básica 1 /Jardim de Infância do Montalvão
 - Escola Básica 1 do Viso
 - Escola Básica 1 n.º 9 do Casal das Figueiras
- a. Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras;
- b. Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios;
- c. Reparação, conservação e substituição de portas, janelas e caixilhos;
- d. Reparação de pavimentos interiores;
- e. Substituição, conservação e reparação da rede e instalação elétrica, campainhas, vídeo-porteiro, armaduras, aquecedores, ventoinhas e substituição de lâmpadas;
- f. Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares;
- g. Substituição e colocação de vidros;
- h. Reparação de estores;
- i. Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações;
- j. Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias;
- k. Reparação e conservação de utensílios de cozinha e refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada;

Município de Setúbal

- Escola Básica 1 n.º 9 do Casal das Figueiras
 - a. Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente, pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos;
 - b. Colocação e substituição de areia em caixa de saltos;
 - c. Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes;
 - d. Limpeza das caixas de sumidouros;
 - e. Limpeza de árvores e arbustos (as árvores se necessário terão o apoio técnico da Câmara Municipal para orientação do corte);
 - f. Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: Mesas, bancos, bebedouros, papeleiras ou outros equipamentos existentes;
 - g. Reparação e conservação dos sistemas de rega;
 - h. Reparação e conservação das vedações dos recintos das Escolas.
- 2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que integram a presente delegação, constam no **Anexo I**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.
- 3. Para financiar o exercício da competência prevista no presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal orçamentará anualmente uma verba global a transferir, nos termos do artigo 13.º, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a. Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1. do presente artigo, fixou-se uma verba de um euro e quarenta e cinco cêntimos por metro quadrado (1,45€/m²).

Artigo 6º

(Gerir e Assegurar a Manutenção dos Espaços Verdes)

1. Incumbe à União das Freguesias de Setúbal assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recursos a terceiros, na área delimitada, conforme planta anexa (**Anexo II**), designadamente:
 - a. Conservação dos sistemas de rega, operações de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza geral do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte da relva e prados neles integrados, garantindo

Município de Setúbal

- o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos, afetos ao presente Acordo, compreendidas entre as linhas definidas na planta anexa.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pelas Juntas, exceto, no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
 3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
 4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara responsáveis da respetiva área.
 5. Os respetivos serviços da Câmara darão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta.
 6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
 7. Constitui responsabilidades da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a União das Freguesias de Setúbal, indicar o número de UFT'S a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta ao abrigo do presente Acordo.
 8. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente uma verba a transferir nos termos do artigo 13.º.
 9. Os critérios de cálculo para determinação da verba global a transferir para cumprimento dos encargos, constam do **Anexo III**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 7º

(Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)

1. Incumbe à União das Freguesias de Setúbal, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas, na área geográfica da Freguesia, ora delegada, designadamente:
 - a. Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das

Município de Setúbal

caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais na área delegada, entre as linhas definidas na planta anexa **(Anexo II)**.

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.

A limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros é da responsabilidade da União das Freguesias de Setúbal em toda a sua área geográfica delimitada na planta anexa **(Anexo II)**.

- b. Recolha de objetos volumosos (vulgos monos e velharias), resíduos verdes e entulhos, colocados junto dos contentores, limpeza da área envolvente dos contentores, conforme indicado na alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

A periodicidade da recolha será definida pela União das Freguesias de Setúbal em conformidade com as necessidades constatadas pela União das Freguesias de Setúbal e Câmara Municipal e amplamente divulgada pela União das Freguesias aos seus munícipes.

A área para recolha dos monos, da responsabilidade da União das Freguesias de Setúbal, é a seguinte:

- c. Desde o limite do Concelho de Setúbal, em S. Paulo, seguindo pela Estrada das Machadas, até à Av.ª Europa, seguindo pela Estrada Nacional 10, inclui o Bairro Santana, Bairro dos Eucaliptos, toda a zona rural do Grelhal, Aldeia Grande, Rasca, Parque de Campismo da Secil, Parque de Merendas da Comenda até ao Restaurante “A Restinguinha” inclusive – resumidamente, a zona rural da Freguesia.
- d. A recolha nas zonas identificadas na alínea anterior, são executadas com recurso a viatura de caixa aberta, equipada com grua e com grifa, e uma equipa constituída por 1 motorista e 1 ou 2 cantoneiros de limpeza, conforme definido pelos responsáveis dos serviços da União das Freguesias de Setúbal.
- e. A viatura e o pessoal a afetar no exercício da presente competência são da responsabilidade da União de Freguesias de Setúbal.
- f. Desmatações de terrenos Municipais expectantes e envolventes de habitações:
A desmatagem de terrenos Municipais expectantes, envolvente de habitações (quando existir perigo de incêndio ou por questões de salubridade) na área descentralizada é da responsabilidade da Junta de Freguesia, mediante meios próprios. Para cumprimento desta alínea, a Câmara Municipal de Setúbal atribui

Handwritten signature or initials in blue ink.

Município de Setúbal

anualmente uma verba de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal para a execução destes trabalhos (**Anexo III**).

Em caso de necessidade de apoio da Câmara Municipal de Setúbal, deverão proceder à formalização dos pedidos junto do Gabinete de Apoio às Freguesias que fará a articulação com os serviços do Departamento de Obras Municipais e/ou Departamento de Ambiente e Atividades Económicas.

2. Constitui responsabilidade da Câmara, mediante acordo prévio com a União das Freguesias de Setúbal, indicar o número de UFT's a destacar para a Freguesia, ou a contratar diretamente por esta ao abrigo do presente Acordo.
3. Compete à União das Freguesias de Setúbal gerir o pessoal em regime de destacamento, quando exista, para as funções acima referidas bem como o equipamento e os meios colocados à sua disposição;
4. Para cumprimento da alínea a) n.º 1 do artigo 7.º, a Câmara Municipal de Setúbal afeta uma viatura com o n.º 65 (varredoura mecânica) a tempo inteiro em boas condições de funcionamento, para operar na área geográfica delegada.
 - a. A viatura será entregue à União das Freguesias de Setúbal, acompanhada de uma ficha onde consta o atual estado operacional, quilómetros ou horas de trabalho, histórico das anomalias e reparações efetuadas.
 - b. A Câmara Municipal de Setúbal responsabiliza-se pelo pagamento do seguro da viatura e abastecimento do gasóleo.
 - c. A União das Freguesias de Setúbal responsabiliza-se por assegurar a condução, manutenção, inspeção e o bom estado da viatura.
 - d. Por questões de segurança a viatura fica parqueada no parque Municipal de Poçoilos, salvo se a Junta de Freguesia tiver instalações próprias com condições adequadas ao estacionamento.
 - e. A viatura estará sobre a responsabilidade da Junta de Freguesia enquanto durar o presente Acordo.
4. Para cumprimento da alínea a) n.º 1 do artigo 7.º a Câmara Municipal de Setúbal atribui anualmente uma verba de 5.000,00 € (cinco mil euros) à União das Freguesias de

Município de Setúbal

Setúbal para aquisição de herbicida a aplicar na área geográfica delegada, que consta no **Anexo III**.

5. Construção de reentrâncias para contentores. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros na área descentralizada é da responsabilidade da Junta, fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.
6. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente uma verba destinada aos custos resultantes da atividade a transferir nos termos do artigo 13.º.
7. Os critérios de cálculo para determinação da verba global a transferir para cumprimento dos encargos, bem como a área geográfica delegada, constam no **Anexo IV**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 8.º **(Recursos Humanos)**

1. Os trabalhadores em funções públicas pertencentes ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal e por si abonados, em mobilidade interna na Junta de Freguesia ao abrigo deste Acordo, ficam funcionalmente dependendo do Executivo da Junta de Freguesia e disciplinarmente da Câmara Municipal.
2. Quando os trabalhadores em mobilidade interna na Junta de Freguesia adotem comportamento passível de integrar infração disciplinar deverá a Junta de Freguesia, de imediato, participar os factos, por escrito, ao Vereador do respetivo Pelouro que, nos termos legais, decidirá do exercício do respetivo procedimento.
3. A gestão e direção dos trabalhadores vinculados à Câmara Municipal que estão afetos ao exercício das competências delegadas, é da responsabilidade da Junta de Freguesia, que deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes, competindo-lhe ainda avaliar globalmente o seu desempenho e informar a Câmara Municipal para os devidos efeitos. A avaliação de desempenho é feita nos termos da Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro, na sua redação atual, adaptada aos serviços da administração autárquica através do Decreto-Regulamentar nº 18/2009 de 4 de Setembro, que integra três subsistemas de avaliação do desempenho (avaliação dos serviços públicos – SIADAP 1, avaliação dos dirigentes – SIADAP 2 e avaliação dos trabalhadores – SIADAP 3), concretamente no que se refere ao artigo 23º do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, que prevê um regime específico para a avaliação do desempenho dos trabalhadores das freguesias.

Município de Setúbal

4. Sempre que a Junta de Freguesia pretenda realizar contratação de pessoal para laborar em áreas de competência delegada, consultará a Câmara Municipal que analisará a justeza do pedido e a possibilidade de afetar outros trabalhadores municipais às competências delegadas, devendo pronunciar-se no prazo máximo de 20 dias contados da receção da informação.
5. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia, promoverá as necessárias ações de formação para o pessoal afeto ao exercício da competência delegada e prestará apoio técnico e formação em serviço, quer o vínculo do trabalhador seja com a Câmara quer seja com a Junta de Freguesia.

Artigo 9.º **(Verba Global a Transferir)**

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Acordo de Execução para comparticipação das áreas delegadas para participação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do **Anexo V**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 10.º **(Atualizações Anuais)**

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência e por vontade de ambas as partes.

Artigo 11.º **(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal de Setúbal deve facultar à União das Freguesias de Setúbal todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo.
2. A União das Freguesias de Setúbal deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.

Município de Setúbal

Artigo 12.º

(Regime de Acompanhamento e Avaliação do Acordo)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente protocolo far-se-á através de reuniões periódicas entre o Vereador da Câmara que detém o Pelouro e os Eleitos da Junta com a presença, sempre que necessário, dos técnicos adequados de ambas as Autarquias, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões.
2. A União das Freguesias de Setúbal envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas. Neste relatório devem constar:
 - a. Todos os comprovativos da despesa efetuada em cada área delegada e um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do Acordo;
 - b. Os custos relacionados com o trabalho administrativo para a execução da delegação de competências, não pode exceder o número de trabalhadores equivalentes a 5% do total de UFT's atribuídas ao Acordo.
Para o caso da União das Freguesias de Setúbal apenas pode ser imputado nos relatórios o custo com 2 funcionários administrativos.
3. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na União das Freguesias de Setúbal, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área delegada e não cumprida.
4. A Câmara Municipal elaborará anualmente um relatório global de análise da execução dos protocolos de delegação de competências que fará parte do relatório de contas a apresentar aos órgãos executivo e deliberativo.

Artigo 13.º

(Periodicidade das Transferências)

A verba global a transferir anualmente resulta do somatório dos valores afetos a cada competência delegada, e será transferida mensalmente até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 14.º

(Transferência de Verbas dentro das Áreas Delegadas)

1. As verbas atribuídas pela Câmara e Assembleia Municipal no âmbito dos Acordos de Execução, através da delegação de competências para as Freguesias poderão ser afetas a outras áreas delegadas, incluídas no presente Acordo.

2. O pedido de transferência de verbas deverá ser dirigido à Sra. Presidente da Câmara Municipal pela Junta de Freguesia, acompanhado da deliberação de aprovação pela Junta de Freguesia justificando a alteração proposta e indicando os valores a afetar às outras áreas de competências delegadas.
3. A competência para autorizar a afetação de verbas a outras áreas delegadas é da Sra. Presidente da Câmara Municipal após a emissão de parecer pelo Gabinete de Apoio às Freguesias.

Artigo 15.º
(Aplicação das Verbas Transferidas)

1. Caso a Junta de Freguesia não aplique todas as verbas transferidas no âmbito do Acordo, deverá devolver as mesmas à Câmara Municipal até ao dia 15 de Janeiro do ano civil seguinte.
2. Caso a Junta de Freguesia utilize as verbas para outros fins que não os previstos no protocolo aprovado pelos órgãos Municipais e de Freguesia, deverá proceder à devolução das verbas no prazo previsto no ponto anterior.

Artigo 16.º
(Período de Vigência)

1. O período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do Órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do Acordo de Execução no prazo de seis meses após a sua instalação.

Município de Setúbal

Artigo 17.º (Cessação)

1. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
2. Os outorgantes, podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. No caso de cessação por resolução de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
4. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Artigo 18.º (Entrada em Vigor)

1. O presente Acordo entra em vigor no dia um de Janeiro de 2018.
2. Se porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Acordo pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Janeiro de 2018, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.
3. Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, e desde que ratificado pelos novos órgãos delegante e delegado, o presente Acordo produz efeitos até aprovação de novo Acordo de Execução pelo órgãos das respetivas autarquias.

Artigo 19.º (Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Município de Setúbal

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a 14/06/2018 em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

SECRETÁRIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SETÚBAL


Dra. Maria das Dores Meira


Dr.ª Fátima de Jesus Carixas Silveirinha

Município de Setúbal

ANEXO I

ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ÁREAS DAS ESCOLAS E JARDINS DE INFÂNCIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (S. JULIÃO, SANTA MARIA DA GRAÇA E NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA)

ESCOLAS DA FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL	ÁREA DE CONSTRUÇÃO Edifícios Escolares (m ²)
EB1/JI dos Arcos	2255,00
EB1 n.º 3 do Montalvão	900,00
EB1 n.º 2 St.ª Maria	1446,48
EB1 n.º 12 Amoreiras	1090,00
JI das Amoreiras	485,22
EB1/JI de S. Gabriel	1080,00
EB1/JI do Montalvão	1240,00
EB1/JI Viso	1091,60
EB1 n.º 9 Casal Figueiras	830,00

Total da Área dos Edifícios Escolares (m ²)	VALORES	
	Valor Unitário	Total Anual
10418,30	5,85 €	60.947,06 €

ESCOLAS DA FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL	ÁREA DO LOGRADOURO (m ²)
EB1/JI dos Arcos	1765,00
EB1 n.º 3 do Montalvão	2210,00
EB1 n.º 2 St.ª Maria	1473,52
EB1 n.º 12 Amoreiras	3730,00
JI das Amoreiras	115,26
EB1/JI de S. Gabriel	2950,00
EB1/JI do Montalvão	3118,00
EB1/JI Viso	2159,20
EB1 n.º 9 Casal Figueiras	3160,00

Total da Área dos Logradouros (m ²)	VALORES	
	Valor Unitário	Total Anual
20680,98	1,45 €	29.987,42 €

VALORES ANUAIS (ESCOLAS + LOGRADOUROS)	90.934,48 €
---	--------------------

ANEXO II

**GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (S. JULIÃO, SANTA MARIA DA GRAÇA E NOSSA
SENHORA DA ANUNCIADA)**

PLANTA COM A ÁREA GEOGRÁFICA

ANEXO III

**GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (S. JULIÃO, SANTA MARIA DA GRAÇA E NOSSA
SENHORA DA ANUNCIADA)**

UFT's (Unidade Força Trabalho) a afetar: 6 UFT.

MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES	
Contratado (N.º UFT)	6
Valor das UFT's Verdes:	96.124,00 €
Consumíveis (manutenção sistemas de rega; herbicidas; fertilizantes, etc)	17.806,40 €
<u>VALORES ANUAIS A TRANSFERIR:</u>	<u>113.930.40 €</u>

4
Setúbal

ANEXO V

VERBA GLOBAL A TRANSFERIR

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (S. JULIÃO, SANTA MARIA DA GRAÇA E NOSSA
SENHORA DA ANUNCIADA)**

VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE 2018-2021	
ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	<u>90.934,48 €</u>
GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES	<u>113.930,40 €</u>
ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS, DESMATAÇÕES E DESERVAGENS	<u>564.778,79 €</u>
TOTAL:	<u>769.643,67 €</u>